

Resolução Nº 278/18

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação/CCE

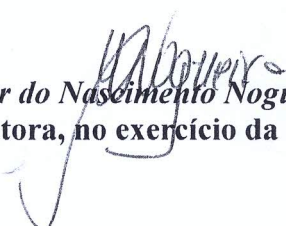
O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10/12/2018 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.068132/2018-13,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEd, do Centro de Ciências da Educação/CCE, no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI), conforme processo acima mencionado.

Teresina, 12 de dezembro de 2018


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria



REGIMENTO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE_d)

Capítulo I DA FINALIDADE DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação (PPGE_d), criado pela Resolução n. 001/93, de oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três, do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação (CCE), e regulamentado com base nas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), aprovadas pela Resolução n. 189/07, de quatorze de setembro de 2007 e normas da CAPES, está vinculado ao CCE da UFPI e à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG), e contempla os Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação, modalidade acadêmica.

§1º O Programa é regido pelos Estatutos, Regimento Geral e Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da UFPI, por este Regimento e por normas específicas emanadas do Colegiado do PPGE_d.

§2º O Programa de Pós-Graduação em Educação possui dois cursos estruturados e funcionando regularmente, o de Mestrado e o de Doutorado em Educação, modalidade acadêmica.

§3º O Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE_d/UFPI tem por finalidades:

I – Integrar organicamente as diversas modalidades de Pós-Graduação que oferece, e estas com a graduação do CCE;

II – Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução de suas modalidades;

III – Qualificar recursos humanos para o exercício das atividades de magistério superior, pesquisa e outras do campo educacional, proporcionando aos seus concludentes os diplomas de Mestre em Educação ou Doutor em Educação.

§4º O Mestrado em Educação, modalidade acadêmica, objetiva enriquecer a competência científica e profissional de pós-graduandos, contribuindo para a formação de

docentes e pesquisadores na área, podendo ser considerado como fase preliminar do Doutorado.

§5º O Doutorado em Educação objetiva a formação científica e cultural ampla e aprofundada dos pós-graduandos, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador na Área de Educação.

Art. 2º A estrutura curricular mínima do Curso de Mestrado em Educação totaliza 30 (trinta) créditos, compondo-se de 12 (doze) créditos de disciplinas básicas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas e seminários optativos e 6 (seis) créditos referentes à defesa oral de Dissertação.

§1º Na integralização dos estudos em disciplinas e seminários, os 12 (doze) créditos das disciplinas obrigatórias e, pelo menos, 04 (quatro) créditos de disciplinas e seminários optativos deverão ser cursados dentre as disciplinas ofertadas pelo PPGEd;

§2º A complementação dos créditos, visando à integralização dos estudos, limitada a 08 (oito) créditos, poderá ser feita em áreas afins, em outros Programas ofertados pela UFPI ou em outras IES credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Dissertação, autorizada pelo professor orientador e homologada pela Coordenação do PPGEd.

Art. 3º O prazo mínimo para a conclusão do Curso de Mestrado em Educação é de 12 (doze) meses e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por até seis meses, mediante justificativa do mestrando, chancelada pelo professor orientador e com a devida homologação do Colegiado do PPGEd.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação de prazo para Defesa pelo discente de Mestrado deverá ocorrer somente após aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 4º A estrutura curricular mínima do Curso de Doutorado totaliza 60 (sessenta) créditos, compondo-se em disciplinas, seminários e atividade orientada, pertencentes aos seguintes núcleos:

I – Fundamentação teórica, totalizando 12 (doze) créditos de disciplinas básicas obrigatórias;

II – Intermediário, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos em seminários obrigatórios e disciplinas opcionais;

III – Integralizador, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas e seminários opcionais e 12 (doze) créditos referentes à atividade orientada de

Defesa de Tese. Na integralização há, ainda, atividades obrigatórias com 0 (zero) crédito, referentes à atividade orientada de Qualificação de Tese;

IV - Os créditos obtidos durante o Mestrado poderão ser consignados para o Doutorado, observando-se norma específica do PPGEd, de forma que não ultrapasse o total de 12 (doze) créditos;

V- A complementação dos créditos, visando à integralização dos estudos, limitado a 12 (doze) créditos do Núcleo Integralizador, poderá ser feita em áreas afins, em outros Programas ofertados pela UFPI ou em outras IES credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que seja de interesse para o desenvolvimento da Tese e autorizado, pelo professor orientador, com a homologação da Coordenação do PPGEd.

Parágrafo único: O pedido de prorrogação de prazo para Defesa pelo discente de Doutorado deverá ocorrer somente após aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 5º O prazo mínimo para a conclusão do Curso de Doutorado em Educação é de 30 (trinta) meses e o prazo máximo de 42 (quarenta e dois meses), podendo ainda, ser prorrogado por até seis meses, atingindo o limite de 48 meses, com a chancela do professor orientador e aprovação do Colegiado do PPGEd.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DO PPGEd

Art. 6º A estrutura organizacional e funcional do Programa de Pós-Graduação em Educação será exercida de maneira autônoma e integrada, respectivamente, pelo Colegiado, Coordenação e Secretaria.

Seção I

DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PPGEd

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, como órgão normativo e deliberativo, será composto pelos docentes do quadro permanente e pela representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

§1º A representação estudantil, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;



§2º Os representantes discentes, titular e suplente serão eleitos pelos pós-graduandos regularmente matriculados no Programa, por meio do voto direto para o mandato de um ano, podendo ser reconduzidos pelos seus pares por igual período.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação:

I – Eleger, dentre os professores da categoria permanente do Programa e portador do título de doutor em Educação, o Coordenador e o Subcoordenador, de acordo com as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II – Aprovar o Regimento e demais normas de organização e funcionamento do Programa, propondo alterações quando necessárias;

III – Aprovar a composição de seu corpo docente, bem como proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa, de acordo com este Regimento;

IV – Definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades didáticas do Programa;

V – Exercer a supervisão administrativa do PPGEd;

VI – Analisar e decidir sobre matrícula, aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos e adaptações curriculares;

VII – Propor e aprovar o currículo dos cursos oferecidos, indicando o número de créditos, disciplinas obrigatórias e específicas, seminários e atividades de cada linha de pesquisa, com respectivas ementas, bem como, outras atividades didáticas;

VIII – Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas, seminários e atividades que compõem a estrutura curricular, bem como determinar a quantidade e distribuição de créditos dos cursos oferecidos;

IX – Propor a criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa do Programa;

X – Criar comissões compostas por docentes do Programa para apreciar questões de interesse do ensino e da pesquisa;

XI – Aprovar os critérios para ingresso de mestrandos e doutorandos e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;

XII – Aprovar nomes de professores para compor comissão de Seleção de Docentes e de Discentes, de Bolsas de Estudo; Bancas de Exames de Qualificação e de Bancas de Defesa pública de Dissertação e de Tese, bem como nomes para ocupar a função de Editor e Editor Adjunto da Revista LES;

XIII – Aprovar os planos de ensino das disciplinas, de acordo com as ementas e os objetivos do PPGEd;

XIV – Apreciar o plano de aplicação dos recursos financeiros específicos do PPGEd;

XV – Propor e aprovar a celebração de contratos e convênios;

XVI – Homologar decisões referentes aos processos de seleção e composição das bancas de qualificação e defesas de Dissertação e Tese;

XVII – Propor e aprovar critérios para a distribuição de bolsas de estudos entre os pós-graduandos;

XVIII - Aprovar o nome do professor orientador e, quando for o caso, do co-orientador;

XIX – Aprovar, em caso de excepcionalidade, ouvindo as partes interessadas, a mudança de professor orientador, quando solicitado pelo orientador, o mestrando ou o doutorando;

XX – Aprovar, baseado em parecer de um relator indicado pelo Colegiado do PPGEd, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;

XXI – Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;

XXII – Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPGEd;

XXIII – Aprovar Atos Administrativos e normas emanadas de suas reuniões, as quais devem ser assinadas pelo Presidente do Colegiado do PPGEd;

XXIV – Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º A Coordenação do Programa será constituída pelo Coordenador e Subcoordenador, eleitos nos termos do inciso I do Art. 8º, para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, renovável, por igual período, uma vez.

Art. 10º O Subcoordenador terá mandato vinculado, simultâneo, ao do Coordenador e o substituirá automaticamente em suas faltas ou impedimentos legais.

§1º – Nas faltas e nos impedimentos, simultâneos, do Coordenador e do Subcoordenador, a função de Coordenador será exercida pelo professor permanente mais antigo do Colegiado.

§2º – No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Subcoordenador, será realizada eleição para um mandato de dois anos, em reunião do

Colegiado do Programa convocada para este fim, pelo professor permanente mais antigo do Colegiado.

Art. 11 As atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação são:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa;

II – Promover a supervisão didática do PPGEd, exercendo as atribuições daí decorrentes;

III – Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;

IV – Convocar eleições para a Coordenação do PPGEd;

V – Submeter ao Colegiado do PPGEd, o plano anual de atividades;

VI – Submeter ao Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos;

VII – Submeter ao Colegiado do Programa nomes de professores para composição das seguintes comissões: Seleção Docente, Seleção Discente, Bolsas de Estudo; Bancas de Exames de Qualificação e Bancas de Defesa Pública de Dissertação e de Tese, bem como nomes de Editor (a) e Editor (a) Adjunto (a), da Revista LES;

VIII – Encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento do PPGEd, após aprovação pelo Colegiado;

IX – Enviar à CGPG/PRPG arquivos eletrônicos das Dissertações e Teses defendidas, exigidos para expedição de Diplomas;

X – Encaminhar à CGPG/PRPG, a fim de que seja enviado à CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;

XI – Homologar os pedidos de trancamento de matrícula do discente;

XII – Presidir a Comissão de Bolsas de Estudos, cujas funções são regidas por normas da CAPES;

XIII – Encaminhar à CGPG/PRPG, demanda de bolsa de estudos, conforme as determinações da Comissão de Bolsa;

XIV – Encaminhar, mensalmente, à PRPG/CGPG as alterações a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do PPGEd;

XV – Aprovar *Ad Referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

- XVI** – Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;
- XVII** – Executar a distribuição dos recursos orçamentários do PPGEd;
- XVIII** – Executar contratos e convênios;
- XIX** – Analisar e sugerir propostas de criação de novas linhas de pesquisa para o Programa;
- XX** – Encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) as decisões tomadas pelo Colegiado do Programa;
- XXI**– Administrar os recursos financeiros destinados ao PPGEd, segundo deliberação do Colegiado do Programa;
- XXII** – Organizar reuniões com pós-graduandos do Programa para esclarecer, debater e orientar sobre as diretrizes e/ou políticas de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas, em âmbito nacional, pelas instituições responsáveis pelo fomento à pesquisa no país;
- XXIII** – Dar cumprimento às atribuições inerentes à Coordenação e ao seu pleno funcionamento;
- XXIV** –, Expedir Atos Portarias e/ou Ordem de serviço aprovadas no Colegiado e outros Atos Administrativos de sua competência.
- XXV** – Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da UFPI;
- XXVI** – Administrar o espaço físico do PPGEd;
- XXVII** – Exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência.

Seção II

DA SECRETARIA DO PPGEd

Art. 12 A Secretaria é um órgão de apoio administrativo, atuando em funções burocráticas e no controle acadêmico do PPGEd, estando suas funções contidas no Regimento Geral da UFPI e neste Regimento.

Art. 13 Compete à Secretaria do Programa:

- I** – Assistir o Coordenador e o Subcoordenador na realização das atividades administrativas, acadêmicas, burocráticas e de fornecimento da informação;
- II** – Assistir o Coordenador e o Subcoordenador no preenchimento do Relatório Anual de Atividades para fins de avaliação institucional do Programa junto à CAPES;
- III** – Receber e organizar a documentação de processo seletivo de candidatos à pós-graduação *Stricto Sensu*.

IV - Realizar a matrícula institucional e curricular dos pós-graduandos do Programa e informar sobre a matrícula curricular;

V – Receber e organizar a documentação de processo seletivo de candidatos à Bolsa CAPES ou de outras instituições de fomento e encaminhar a Comissão de Seleção de Bolsas;

VI – Receber correspondências, responder com anuência do Coordenador, e enviar a outros setores da UFPI e a órgãos externos;

VII – Controlar e organizar a documentação administrativa e acadêmica do PPGEd e dos discentes;

VIII – Verificar os créditos cursados pelos discentes ao final de cada período, com base nos dados das turmas ofertadas no PPGEd e monitorar os prazos de qualificação e defesa de Dissertação/Tese e a entrega do material exigido para a obtenção do grau acadêmico;

IX – Divulgar amplamente no sítio e na página do PPGEd: o calendário acadêmico, a oferta de disciplinas, a distribuição das salas de aula para cada disciplina/atividade antes do início de cada período letivo, as bancas de qualificação e defesa de dissertações e teses;

X– Providenciar a solicitação de expedição de certificados, diplomas, atestados, declarações e demais documentos;

XI – Manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes do Programa;

XII – Secretariar as reuniões do Colegiado, da Coordenação e apoiar administrativamente os exames de qualificação e as defesas de Dissertação ou Tese;

XIII – Manter em arquivo a documentação pessoal e acadêmica dos alunos e uma cópia das Dissertações ou Teses;

XIV – Manter atualizada a página do PPGEd no sítio da UFPI;

XV – Dar cumprimento às atribuições de sua competência administrativa e acadêmica necessárias ao funcionamento do Programa.

Seção III

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEd) será constituído de professores portadores do título de Doutor em Educação, ou áreas afins, pertencentes ao quadro efetivo da UFPI e que sejam credenciados por este Programa, nas categorias Permanente, Visitante e Colaborador, respeitando os limites indicados no § 1º do Art. 15, desse Regimento.

Art. 15 Integra a categoria Permanente o professor efetivo da UFPI, no Regime de 40h ou Dedicção Exclusiva, lotado no Campus Ministro Petrônio Portela, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no PPGEd e integra o núcleo principal de docentes que desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e de Coordenação do Programa.

§1º O PPGEd poderá credenciar, conforme delimitação da CAPES/CNPq, docentes portadores do título de doutor em áreas afins da Educação, até o limite de um percentual de 20% do total de docentes permanentes, com Doutorado em Educação, credenciados no Programa.

§2º O número de professores da categoria Permanente do Programa será definido considerando a capacidade de atendimento no que se refere à infraestrutura existente, condições acadêmicas e recursos humanos qualificados.

§3º Os professores da categoria Permanente que se aposentarem e manifestarem o interesse em permanecer colaborando com as atividades acadêmicas do PPGEd, terão garantido esse direito, conforme normas específicas da UFPI, devendo o Colegiado do Programa aprovar o pedido nos termos definidos na Resolução nº 010/2014, sendo respeitado o percentual máximo de 30% do total de docentes permanentes ativos.

§ 4º O docente Permanente na condição de professor que integra “o Programa de Serviço Voluntário, no âmbito da UFPI”, desenvolverá no PPGEd atividades de produção intelectual, ensino, participação em projetos de pesquisa e de orientação de metade da cota máxima estabelecida pela CAPES/Área de Educação, mediante a celebração de Termo de Adesão e Compromisso entre a UFPI e o Voluntário – Art. 3º Resolução nº 010/2014, devendo constar:

- a) a descrição do objeto da atividade voluntária;
- b) o plano de atividades especificando as atribuições do Voluntário;
- c) a data do início e do fim do período de participação no Programa de Serviço Voluntário e a respectiva carga horária semanal de atividades.

Parágrafo único: Admissão do Voluntário, a vigência do Termo de Adesão e Compromisso obedecerá ao disposto nos Arts. 4º a 11 da Resolução nº 010/2014-CONSUN.

Art. 16 Integra a categoria Visitante o professor com intensa e qualificada produção científica, vinculado a outras IES, brasileiras ou estrangeiras, para colaborar, durante um período contínuo e determinado de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo atuar como orientador e em atividades de extensão, conforme Portaria n. 81/2016/ CAPES, Art. 7º.

Art. 17 Integra a categoria de Colaborador o professor do quadro efetivo do Programa que não atenda aos requisitos para ser enquadrado como docente permanente ou como visitante, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição, conforme Portaria n. 81/2016/ CAPES, Art.9º.

§1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame, co-orientador ou co-autor de trabalho não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente Colaborador.

Art. 18 Para a composição do Quadro de Professores Permanentes do Programa, o Colegiado do PPGEd, respeitando as normas e índices do CTC/CAPES – Área de Educação, manterá um percentual de 80% de professores Permanentes e o máximo de 20% como Colaboradores e Visitantes.

Art. 19 O docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação tem como atribuições:

I – Ministrar disciplinas e seminários obrigatórios e optativos relativos à sua respectiva linha de pesquisa, bem como, desenvolver outras atividades acadêmicas de interesse do Programa;

II – Orientar os pós-graduandos regularmente matriculados no Programa, com opção para a respectiva linha de pesquisa a qual está vinculado em suas Dissertações ou Teses;

III – Orientar, simultaneamente, até o limite máximo de discentes, definido pelas normas da CAPES, para a Área de Educação, considerando todos os PPGS, dos quais o docente participa como permanente. O número de orientandos de Mestrado e de Doutorado deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa com a anuência do professor;

IV – Participar de comissões de seleção de docentes e de discentes, de Bolsas de Estudo e outras de interesse do Programa;

V – Compor bancas de exame de qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese, bem como participar e presidir bancas de reconhecimento de diploma de Mestrado e/ou Doutorado obtido no exterior;

VI – Fornecer à Coordenação do Programa todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento e recredenciamento, bem como pareceres e outros documentos necessários;

VII – Fornecer ao Colegiado do Programa, quando solicitado, informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos, manifestando apreciação do desempenho destes;

VIII – Solicitar ao Colegiado do Programa sua substituição no trabalho de orientação em caso de ausência prolongada, ou mediante outros impedimentos, justificando sua solicitação;

IX – Solicitar credenciamento à Coordenação do Programa ao final de cada quadriênio de avaliação da Capes.

Parágrafo único: Para os docentes que atuam nos cursos de Mestrado e de Doutorado será observada a distribuição de 50% Mestrado e 50% Doutorado do total de suas orientações no PPGEd.

Art. 20 São atribuições do Professor Orientador:

I – Orientar o aluno na elaboração do plano de estudo e projeto de Dissertação ou Tese;

II – Homologar matrícula curricular, cancelamento de disciplina, trancamento de disciplina e/ou matrícula;

III – Acompanhar o pós-graduando sob sua responsabilidade em todo o período de realização do Curso e orientá-lo na execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

IV – Requerer à Coordenação do Programa as providências necessárias para a realização do exame de qualificação de Dissertação ou de Tese, bem como, das seções de defesa de Dissertação ou de Tese dos seus orientandos;

V – Presidir as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação ou de Tese de seus orientandos;

VI – Enviar à Coordenação do Programa, com a finalidade de qualificação e defesa, a Dissertação ou a Tese, acompanhada de parecer respectivo;

VII – Sugerir à Coordenação do Programa nomes de professores para integrar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese, de acordo com as normas em vigor;

VIII – Propor ao Colegiado do Programa, em comum acordo com o pós-graduando sob sua orientação, um co-orientador nos termos definidos neste Regimento.

IX – Encaminhar à Coordenação do Programa parecer informando sobre o atendimento, por parte do pós-graduando, às recomendações constantes na Ata de aprovação da banca avaliadora da Dissertação ou da Tese;

X – Exercer as demais atividades previstas neste Regimento e nas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. É vedada a orientação simultânea, por um mesmo professor orientador, de um número de alunos superior ao estabelecido pela CAPES – Área de Educação.

Art. 21 Por solicitação do orientador, via processo, e com a homologação do Colegiado do Programa, poderá ser admitida a co-orientação em Dissertação ou Tese.

I – Co-orientador de Mestrado e Doutorado: Doutor em educação ou áreas afins, com experiência em pesquisa envolvendo a temática do objeto de estudo, observando-se sua *expertise*, comprovada com sua produção no Currículo Lattes.

II - A co-orientação deverá ter a anuência do orientando.

Parágrafo único: A co-orientação deverá ser devidamente justificada, com base na contribuição trazida pelo co-orientador em função de sua especialização à pesquisa do orientando, tendo essa participação, necessariamente, um caráter de complementaridade ao trabalho do orientador.

Seção IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 22 O corpo discente do PPGEd será constituído pelos pós-graduandos regularmente matriculados.

Art. 23 Será considerado regularmente matriculado no Programa o mestrando ou o doutorando que tenha sido previamente selecionado (aprovado e classificado) no exame de seleção e efetivado a matrícula institucional e a matrícula curricular semestral, de acordo com este Regimento, respeitando as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o calendário acadêmico da Pós-Graduação.

Parágrafo único. O regime de funcionamento dos Cursos de Mestrado em Educação e Doutorado em Educação é semestral, devendo ao final de cada semestre o pós-graduando, após consulta junto ao professor orientador, renovar sua matrícula curricular para o período letivo seguinte, no sítio SIGAA, a ser validada pelo orientador.

Art. 24 A matrícula distingue-se em institucional e curricular. A institucional assegura ao candidato a condição de integrante do corpo discente do PPGEd e da UFPI e a curricular,

renovável a cada período letivo, configura-se por disciplina, seminário e/ou atividade orientada e assegura ao aluno regular o direito de integralizar o currículo para obtenção do diploma de Mestre em Educação ou de Doutor em Educação.

Art. 25 A critério do Colegiado do Programa poderá ser permitida a matrícula de alunos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, em disciplinas e/ou seminários ofertados pelo PPGEd.

SEÇÃO V

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO OU DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTE

Art. 26 O Colegiado do PPGEd, tendo em vista a organização interna do Programa e a formulação de critérios para a avaliação (interna e externa) de seu Corpo Docente, estabelece que o credenciamento de professores para atuação no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPI, ocorrerá nas categorias Permanente, Visitante ou Colaborador, conforme Seção III deste Regimento.

§ 1º O credenciamento de novo docente ocorrerá na medida em que forem abertas vagas no Programa para as categorias Permanente ou Visitante, preferencialmente para o início do quadriênio;

§ 2º O ingresso de professores para a categoria Permanente ocorrerá por meio de processo seletivo a ser definido pelo Colegiado do Programa, em conformidade com o que estabelecem as normas da CAPES;

§ 3º O ingresso de professor para a categoria Visitante ocorrerá mediante abertura de Edital público, apreciado e aprovado pelo Colegiado do Programa, em conformidade com este Regimento e com o que estabelecem as normas da UFPI e da CAPES.

Art. 27 O ingresso de novos docentes para a categoria Permanente do PPGEd está condicionado à abertura de edital específico para esta categoria, conforme as normas específicas do Programa e da CAPES/Área de Educação.

§ 1º O processo seletivo de professor para a categoria Permanente ocorrerá preferencialmente, para o início de cada quadriênio de avaliação da Capes e deverá atender aos critérios estabelecidos nos Arts. 26 e 28, deste Regimento;

§ 2º O Edital, bem como, o resultado do processo seletivo para novos docentes, será homologado pelo Colegiado do PPGEd;



Art. 28 O credenciamento de professores na categoria Permanente ocorrerá, inicialmente, para o Curso de Mestrado e, posteriormente, para o Curso de Doutorado.

§ 1º Para concorrer ao processo seletivo para credenciamento na categoria Permanente, Curso de Mestrado, o candidato deverá apresentar:

I – Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

II – Cópia do Diploma de Doutor em Educação ou áreas afins reconhecido pelo MEC/CAPES e obtido há, pelo menos, dois anos, nos termos do Art. 15, § 1º, deste Regimento;

III – Cópia do *Curriculum Vitae* (Versão Lattes) impressa e atualizada;

IV – Comprovação de vinculação a um Núcleo de Pesquisa, certificado pela UFPI e cadastrado no CNPq;

V – Comprovação de autoria ou co-autoria de publicações qualificadas, *Qualis* CAPES, Área de Educação, distribuídos em periódicos científicos (A1, A2, B1, B2 e/ou B3) e em livros (obra integral e/ou capítulos), classificados de acordo com os critérios definidos pelo *Qualis* CAPES Livros, para os estratos L2, L3 e L4, em editoras regionais, nacionais ou internacionais, com ISBN e Conselho Editorial, todas publicadas nos 48 meses anteriores à solicitação de credenciamento, contemplando a pontuação e o total de produtos exigidos pela CAPES;

VI – Cópia de Projeto de Pesquisa, sob sua coordenação, cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) da UFPI, em consonância com a Linha de Pesquisa do curso de Mestrado e/ou de Doutorado, à qual o projeto está sendo submetido ao PPGEd;

VII – Comprovação nos últimos quatro anos de participação e de apresentação de trabalhos em eventos científicos da área de Educação regional, nacional ou internacional;

VIII – Comprovação de, pelo menos, 02 (duas) orientações de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou Especialização, na área de Educação, nos últimos dois anos;

IX – Comprovação de autorização de credenciamento junto ao PPGEd emitida pelo Departamento de vínculo empregatício do candidato e lotação em unidade de ensino do Campus Ministro Petrônio Portela;

§ 2º Para credenciamento no Curso de Doutorado, o professor Permanente do Programa que tenha interesse deverá comprovar a conclusão de duas orientações de mestrado e publicações no quadriênio, conforme especificadas no inciso V do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Ao final dos dois anos de cada quadriênio, o professor Permanente deverá apresentar ao Colegiado do Programa comprovação de, pelo menos, 50% da produção exigida no inciso V, Art. 28, deste Regimento. Caso a produção seja considerada insuficiente, o professor deverá apresentar ao Colegiado um plano de cumprimento de metas acadêmicas.

§ 4º A comprovação de autoria e/ou co-autoria de publicações qualificadas, *Qualis* CAPES (periódicos e livros), Área de Educação, relacionada no inciso V, Art, 28, poderá ser alterada, conforme mudanças no Documento da Área de Educação;

Art. 29 Integram a categoria de Colaborador os membros do corpo docente do Programa que durante o quadriênio não atenderam aos requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes, ou seja, não atingiram a pontuação da Produção Intelectual exigida pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação da CAPES, da Coordenação de Área e da Portaria nº 81/2016/CAPES.

Art. 30 Para solicitar o credenciamento na categoria Permanente, Curso de Mestrado e Doutorado, o professor deverá atender às seguintes exigências:

I – Preencher o Formulário de solicitação de credenciamento;

II – Apresentar cópia atualizada do *Curriculum Vitae* (Versão *Lattes*) impressa;

III – Comprovar orientação concluída de, pelo menos, quatro pós-graduandos no PPGEd, no quadriênio anterior.

IV Os professores que forem credenciados no decorrer do quadriênio devem ter, no mínimo, duas defesas.

V – Ter um Projeto de Pesquisa, sob sua coordenação, cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) da UFPI, relacionado às Linhas de Pesquisa às quais o docente está vinculado;

VI – Ter orientação de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação na área de Educação, no quadriênio anterior;

VII – Ter ministrado uma disciplina ou seminário no PPGEd, a cada semestre do quadriênio anterior;

VIII – Comprovação de autoria ou co-autoria de publicações qualificadas, *Qualis* CAPES, Área de Educação, distribuídas em periódicos científicos (A1, A2, B1, B2 e/ou B3) e em livros: obra integral e/ou capítulos, classificados de acordo com critérios definidos pelo *Qualis* CAPES Livros, como (L2, L3 e L4), em editoras regionais, nacionais ou internacionais, com ISBN e Conselho Editorial, todas publicadas nos 48 meses anteriores à

solicitação de recredenciamento contemplando o número de publicações e pontuação exigida pela CAPES.

IX – Ter ministrado disciplina(s) na graduação no último ano letivo, com exceção do professor Voluntário aposentado;

X – Comprovar autorização de recredenciamento junto ao PPGEd, emitida pelo Departamento de vínculo empregatício do candidato, com exceção do professor Voluntário aposentado;

§ 1º. A comprovação de autoria de publicações qualificadas, *Qualis* CAPES, Área de Educação, relacionada no inciso VIII poderá ser alterada conforme mudanças no Documento da Área de Educação;

§ 2º. O recredenciamento no Curso de Doutorado implica no recredenciamento para atuar também no Curso de Mestrado.

Art. 31 Será descredenciado do PPGEd, após apreciação do Colegiado, o docente que:

I – Solicitar, formal e voluntariamente, o descredenciamento em qualquer época do ano;

II – Não atender as normas explicitadas neste Regimento, bem como nas Resoluções e Portarias específicas do Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação da CAPES e da UFPI;

III – Não atender as solicitações da Coordenação quanto aos prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;

§ 1º O descredenciamento de professor do PPGEd poderá ocorrer como resultado do processo de análise da documentação apresentada no pedido de recredenciamento para o quadro de professores, conforme exigências contidas no Art. 30, desse Regimento.

Art. 32 O docente descredenciado será afastado de todas as atividades junto ao Programa, as quais serão distribuídas entre os professores do PPGEd, pela Coordenação, após deliberação do Colegiado do Programa, observando-se a Linha a qual o docente era vinculado.

Parágrafo único. A mudança de orientação, somente será permitida, no caso de descredenciamento do docente.

Art. 33 As solicitações de recredenciamento ou descredenciamento serão analisadas por uma Comissão designada pelo Colegiado do PPGEd, que terá até trinta dias para emitir parecer sobre a solicitação e submetê-lo à homologação do Colegiado do PPGEd, com *quorum* qualificado de 2/3 de seus membros que o fará por maioria absoluta.

Seção VI
DO FUNCIONAMENTO, DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E
DA FREQUÊNCIA

Art. 34 No PPGEd haverá, anualmente, no mínimo, 02 (dois) períodos regulares de atividade.

Art. 35 A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º A hora-aula terá duração estabelecida em legislação do Conselho Nacional de Educação – CNE.

§ 2º Os créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, reconhecido pela CAPES, terão validade para fins de aproveitamento no PPGEd, desde que tenham sido autorizados pelo professor orientador e homologados pelo Colegiado do PPGEd.

Art. 36 O aproveitamento escolar do discente é avaliado por meio de provas, exames, produção acadêmica, trabalhos e projetos, bem como por sua participação e interesse demonstrado nas diversas disciplinas, seminários e atividades, por meio de notas, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º A hora-aula terá a duração mínima de 60 (sessenta) minutos.

§3º Será aprovado na disciplina e/ou seminário o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75%, do total da carga horária, e nota final igual ou superior a (7,0) sete, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§4º Será aprovado na atividade o aluno que cumprir o plano de trabalho elaborado pelo professor orientador.

§5º As atividades de Dissertação e de Tese poderão ser desenvolvidas por, até dois períodos letivos, devendo o pós-graduando renovar a matrícula curricular a cada período letivo.

Art. 37 A média acumulada em disciplinas será calculada pela fórmula a seguir:

$$m = \frac{\sum_i n_i c_i}{\sum_i c_i} ,$$

em que, **m** é a média acumulada, expressa em dígitos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) com uma casa decimal, **n** é o resultado em cada disciplina, seminário e/ou outras atividades e **c** é o número de créditos correspondentes.

Parágrafo único. Os créditos referentes ao Estágio de Docência e de aproveitamento de disciplinas e/ou seminários não serão computados no cálculo da média acumulada.

Art. 38 Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Educação o discente que:

I – For reprovado, por duas vezes, em uma mesma disciplina ou seminário ou, uma vez, em duas disciplinas ou seminários distintos ou abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas em qualquer etapa do curso em que estiver matriculado;

II – For reprovado, por duas vezes, no Exame de Qualificação ou na defesa da Dissertação ou Tese;

III – Alcançar média acumulada inferior a 7 (sete), em dois períodos letivos consecutivos;

IV – Não cumprir os prazos exigidos para conclusão do Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação, conforme estabelecido nos art. 3º e art. 5º deste Regimento;

V – Não efetuar a matrícula curricular semestralmente, conforme calendário acadêmico da Pós-Graduação;

Art. 39 O acadêmico da Pós-Graduação será considerado aprovado no Mestrado em Educação ou no Doutorado em Educação se cumprir os seguintes requisitos:

I – Tenha obtido aprovação em todos os componentes curriculares do Curso de Mestrado ou de Doutorado;

II – Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação de Dissertação ou no Exame de Qualificação de Tese;

III – Tenha sido aprovado na Defesa da Dissertação ou da Tese.

Capítulo III

DAS VAGAS E DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 40 Poderão inscrever-se no processo de seleção para o Curso de Mestrado em Educação candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CNE/MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação e Secretaria Estadual de Educação (CEEs/SEEs), conforme exigências contidas no edital de seleção.

Art. 41 Poderão inscrever-se no processo de seleção para o Curso de Doutorado em Educação candidatos portadores de título de Mestre em Educação ou título de Mestre em áreas afins, reconhecidos pela CAPES/MEC ou no caso do título de Mestre de instituições estrangeiras, reconhecidos no Brasil, obedecendo aos critérios vigentes.

Art. 42 O número de vagas e o período de inscrição da seleção ao Curso de Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação serão determinados pelo Colegiado do PPGEd, a cada ano e de acordo com:

I – A capacidade de orientação obedecerá a relação pertinente de orientandos por professor orientador, segundo as normas da CAPES, incluído os estudantes de outros Programas ou remanescentes de períodos anteriores;

II – O fluxo de alunos - relação de entrada e saída de pós-graduandos;

III – A análise prévia das condições gerais da estrutura do Programa;

IV – A disponibilidade dos recursos humanos e financeiros do Programa;

V – Os projetos de pesquisa dos professores orientadores;

VI – As titulações efetivadas no ano.

Art. 43 As inscrições para a seleção de candidatos para ingresso nos Cursos de Mestrado em Educação e Doutorado em Educação serão abertas mediante Edital elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado previamente, pelo Colegiado do Programa, divulgado nos meios de comunicação e no sítio eletrônico da UFPI e do PPGEd.

Parágrafo único. A Coordenação do PPGEd deverá encaminhar à PRPG, por via eletrônica, o Edital de seleção de candidatos, conforme calendário da PRPG, para avaliação de aspectos legais e publicação no sítio eletrônico da UFPI e na página do Programa.

Art. 44 A seleção de candidatos inscritos para o processo de admissão ao Mestrado em Educação e ao Doutorado em Educação será feita por uma Comissão de Seleção definida pelo Colegiado do PPGEd e mediante:

I – Prova de conhecimento, relativo à área de concentração ou Linha de Pesquisa que o candidato se inscreveu (eliminatória);

II – Análise do projeto de pesquisa (eliminatória);

III – Entrevista (eliminatória);

IV – Análise do curriculum vitae (classificatória);

§ 1º A tabela de pontuação utilizada para a análise do curriculum vitae será definida em norma específica aprovada pelo Colegiado do PPGEd.

§ 2º O resultado do processo de seleção será homologado pelo Colegiado do PPGEd.

Art. 45 Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição no sítio da UFPI e entregar na Secretaria do PPGEd os seguintes documentos:

I – Registro Geral (Carteira de Identidade);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC, certidão ou declaração fornecida pela Instituição de Ensino Superior em que o candidato é concludente, comprovando que está regularmente matriculado no último semestre do Curso Superior;

IV Histórico Escolar Completo do(s) curso(s) de nível superior, autenticado em cartório ou comprovado por meio dos originais (apenas para candidatos ao curso de Mestrado);

V – Diploma de conclusão ou Ata de defesa ou, ainda, documento comprovando a data da defesa da Dissertação de Curso de Mestrado, reconhecido pela CAPES/MEC ou no caso do Curso de Mestrado realizado em instituições estrangeiras, reconhecidos no Brasil, autenticado em cartório ou comprovado por meio do original (apenas para candidatos ao curso de Doutorado);

VI – Histórico Escolar do Curso de Mestrado, autenticado ou comprovado por intermédio do original (apenas para candidatos ao curso de Doutorado);

VII – Cópia da Folha de Rosto e do Resumo da Dissertação de Mestrado (apenas para candidatos ao Curso de Doutorado);

VIII – Projeto de Pesquisa, vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGEd.

§1º – Excepcionalmente, o PPGEd poderá promover ao Curso de Doutorado, sem a Defesa de Dissertação e, conseqüentemente sem o título de Mestre, o discente que satisfaça as seguintes condições:

a) Esteja cursando o terceiro semestre do Mestrado em Educação;

b) Tenha concluído os créditos de disciplinas para a obtenção do título de Mestre em Educação;

c) Tenha índice de rendimento acadêmico igual a 10,0 (dez);

d) Esteja matriculado na atividade orientada: Qualificação de Dissertação;

e) Seja indicado pela Banca de Qualificação, com a participação de um membro externo à UFPI, a mudança do Curso de Mestrado para o de Doutorado;

f) Tenha produção científica relevante, consistindo em, pelo menos, três publicações em periódicos, *Qualis* CAPES, A1 e A2, vinculada à pesquisa do Mestrado.

Art. 46 O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar a matrícula institucional e a matrícula curricular, de acordo com o previsto no Edital e no calendário universitário.

I - Para a matrícula institucional serão apresentados os documentos exigidos pela PRPG em observância às normas da UFPI.

§ 1º A matrícula institucional será feita uma única vez, no início dos Cursos de Mestrado em Educação e Doutorado em Educação, junto à Coordenação do PPGEd, exigindo-se a documentação estabelecida nas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, a matrícula curricular será efetivada semestralmente, de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

§ 2º A matrícula curricular do pós-graduando abrangerá três fases: (a) orientação do pós-graduando pelo professor orientador, (b) efetivação da matrícula em disciplinas, seminários e/ou atividades do Curso em que estiver institucionalmente matriculado, conforme oferta do Colegiado do Programa; (c) homologação pelo professor orientador.

§ 3º Não será permitida matrícula institucional simultânea em:

I – Dois cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*;

II – Um Curso de Graduação e um Curso de pós-graduação;

III – Um Curso de pós-graduação *Lato Sensu* e um Curso de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 47 O mestrando deverá apresentar, no ato da matrícula institucional, atestado de aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira de sua escolha, dentre aqueles idiomas aceitos pelo Programa. O doutorando deverá apresentar, no ato da matrícula institucional, atestado de aprovação em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras de sua escolha, dentre aqueles idiomas aceitos pelo Programa.

Parágrafo único. As línguas estrangeiras definidas pelo Colegiado do PPGEd para os Cursos de Mestrado e de Doutorado são inglês, espanhol e francês.

Art. 48 Poderá ser concedido ao pós-graduando o cancelamento de matrícula em uma disciplina, seminário ou atividade do Curso de Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação, com a aprovação do orientador, obedecendo ao Calendário Acadêmico da PRPG.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula em uma mesma disciplina, seminário ou atividade, somente será permitido uma única vez.

Art. 49 Poderá ser concedido ao pós-graduando trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, seminários ou atividades, por desistência ocasional de estudos, com a aprovação do orientador, obedecendo ao Calendário Acadêmico da PRPG.

§ 1º O trancamento somente poderá ser feito uma única vez na mesma disciplina, seminário ou atividade em que estiver matriculado o pós-graduando, exceto por motivo de doença, devidamente comprovada e atestada pela perícia médica da UFPI.

§ 2º O trancamento de matrícula em disciplina, seminário ou atividade, não suspende a contagem dos prazos máximos de duração do Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação, conforme o estabelecido neste Regimento.

§ 3º Será permitido ao pós-graduando, por motivo de doença o trancamento de Curso, por período máximo de até 12 (doze) meses, desde que comprovada e atestada pela perícia médica da UFPI.

Art. 50 Conforme critérios estabelecidos em norma específica aprovada pelo Colegiado, o PPGEd poderá aceitar transferência de alunos, regularmente matriculados, procedentes de Programas da Área de Educação, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação, dependendo da disponibilidade de professor orientador.

Capítulo IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 51 A matrícula curricular poderá ser feita com aproveitamento de estudos, realizados em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, observados os limites estabelecidos nos §2º do Art. 2º, para o Mestrado e inciso V do Art. 4º, para o Doutorado.

§1º Os créditos cursados no Mestrado poderão ser aproveitados, para o Doutorado, a critério do PPGEd, conforme previsto no inciso IV do Art. 4º, deste Regimento.

§2º O aproveitamento de créditos poderá ser feito:

- a) Quando a disciplina cursada com aprovação pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior ao do aproveitamento pretendido;
- b) Quando, a critério do PPGEd, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se complementarem em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;
- c) Quando os estudos realizados pelo aluno não atenderem aos previstos nas alíneas “a” e “b”, mas guardarem afinidade com a área de concentração do PPGEd e forem de interesse para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese.

§3º Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pela CAPES, serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade.

Capítulo V

DA QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE E DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA

Art. 52 O Exame de Qualificação deverá ser realizado após a conclusão dos créditos em disciplinas e seminários obrigatórios e disciplinas e seminários optativos, até 18 (dezoito) meses após ingresso do discente no Curso de Mestrado em Educação e até 30 (trinta) meses após o ingresso do discente no Curso de Doutorado.

§1º No Exame de Qualificação serão avaliadas a capacidade do pós-graduando para concluir o trabalho e sua habilidade em formular e resolver problemas em nível compatível com o título a ser obtido.

§2º A realização do Exame de Qualificação do Mestrado e do Doutorando será apenas com a presença dos pós-graduandos e da banca examinadora, podendo ser aberto para o grupo de orientandos a critério do orientador e anuência do discente.

§3º A banca examinadora de qualificação do Mestrado será proposta pelo professor orientador do pós-graduando, homologada pelo Colegiado do Programa, devendo ser composta por três titulares e dois suplentes, incluindo o professor orientador presidente da banca, sendo um do PPGEd. A banca examinadora de qualificação do Doutorado será proposta pelo professor orientador do doutorando e aprovada pelo Colegiado do PPGEd, composta por cinco titulares e dois suplentes, incluindo o professor orientador, presidente da banca, sendo dois titulares e um suplente do PPGEd.

§ 4º Havendo necessidade, pela natureza do estudo ou da temática a ser examinada nos Cursos de Mestrado e de Doutorado, poderá compor a banca examinadora de qualificação um professor do quadro efetivo da UFPI, que não seja da categoria permanente do Programa, com título de doutor em educação ou em área afim.

§5º O Exame de Qualificação será realizado até 30 (trinta) dias após o professor orientador ter protocolado seu pedido junto ao sítio da UFPI, recomendando o mestrando ou o doutorando para realização do exame. O resumo de qualificação de Dissertação ou de Tese em CD-ROM (PDF), conforme as normas da ABNT, deverá ser entregue na Secretaria do

PPGED, juntamente com a folha impressa do sítio da UFPI indicando título, data, horário e os nomes dos professores componentes da banca examinadora.

§6º O pós-graduando terá seu relatório de qualificação aprovado e será considerado qualificado se obtiver unanimidade da banca examinadora em relação à viabilidade da proposta de Dissertação ou de Tese.

§7º O pós-graduando reprovado na qualificação terá oportunidade de nova qualificação em um prazo máximo de até seis meses, a contar da data da realização do primeiro exame, respeitando-se os prazos estabelecidos nos Art. 3º e Art. 5º deste Regimento.

§8º O pós-graduando somente poderá defender sua Dissertação ou Tese após a aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 53 A Dissertação de Mestrado em Educação e a Tese de Doutorado em Educação constituem instrumentos essenciais de demonstração de domínio do tema ou do problema escolhido pelo pós-graduando, de sua capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 54 As Dissertações e Teses deverão conter contribuições relevantes para o conhecimento humano na Área de Educação.

Art. 55 A Defesa de Dissertação ou de Tese é a fase final de cada curso e somente poderá ser requerida, no sistema SIGAA da UFPI, pelo professor orientador, com antecedência de 30 dias de sua realização, após o pós-graduando ter cumprido as seguintes exigências mínimas:

I – Estar matriculado como aluno regular nos Cursos de Mestrado ou de Doutorado em Educação;

II – Ter integralizado os créditos exigidos pelos Cursos de Mestrado ou de Doutorado em Educação;

III – Ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina, seminário ou atividade e frequência igual ou superior a 75%;

IV – Ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

Art. 56 A defesa de Dissertação ou Tese será realizada, no mínimo, 30 dias após o professor orientador ter protocolado a banca examinadora junto ao sítio da UFPI e entregue na Secretaria do PPGEd parecer recomendando a dissertação ou tese para defesa e o pós-graduando ter cumprido as seguintes exigências:

- a) O mestrando deverá entregar 05 (cinco) cópias da Dissertação para a banca examinadora e o doutorando deverá entregar 07 (sete) cópias para a banca examinadora da Tese, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias.
- b) Para a Secretaria do PPGEd, o pós-graduando (mestrando e doutorando) deverá entregar cópia do cadastro da banca realizado no SIGAA/UFPI, que indica título, data, horário, local e os nomes dos componentes de banca examinadora, com as respectivas Instituições de Ensino Superior de origem, inclusive dos suplentes, o parecer do professor orientador e o CD-ROM com a cópia da Dissertação ou Tese completa (PDF).

Art. 57 A Dissertação ou a Tese será julgada por banca examinadora composta de, respectivamente, três docentes titulares e dois suplentes para o Mestrado, e de cinco docentes titulares, e dois suplentes para o Doutorado, presididas pelos professores orientadores.

Parágrafo único. Os suplentes das bancas de Mestrado e de Doutorado serão: um interno do quadro de docentes permanentes do PPGEd e outro externo pertencente à outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 58 A defesa da Dissertação será pública e perante banca examinadora previamente constituída de componentes portadores do título de Doutor em Educação ou em áreas afins, dentre os quais o professor orientador, presidente da banca, sendo que um deverá pertencer à outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o examinador externo poderá ser professor permanente vinculado a outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPI.

Art. 59 A defesa da Tese será pública e perante banca examinadora previamente constituída de componentes portadores do título de Doutor em Educação ou em áreas afins, dentre os quais o professor orientador, presidente da banca, sendo que dois deverão pertencer à outra Instituição de Educação Superior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, um dos examinadores externos poderá ser professor permanente vinculado a outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPI.

Art. 60 Todos os componentes de banca examinadora deverão comunicar com antecedência de, no mínimo, 15 dias, que a Dissertação ou Tese está apta para a defesa. Esta comunicação será feita em formulário padrão, que será enviado aos componentes da banca examinadora pelo professor orientador que recebe e entrega na Secretaria do PPGED.

§ 1º Nos casos em que a banca examinadora emita parecer desfavorável à apresentação pública do trabalho, será concedido ao pós-graduando um novo prazo, de até três meses, para encaminhar a nova versão da Dissertação ou da Tese.

§ 2º Quando existir o co-orientador, este integrará a banca examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido neste Regimento. (ART. 37, § 4º, Resolução N. 189/07-CEPEX-20).

Art. 61 A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em local, dia e horário aprovado pelo Colegiado do Programa, com divulgação de, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 62 O professor orientador, como presidente da banca examinadora, concederá ao mestrando ou ao doutorando tempo máximo de 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação do trabalho, e tempo máximo de 30 (trinta) minutos para cada componente da banca fazer a arguição e mais 30 (trinta) minutos para o mestrando ou doutorando responder a cada arguidor.

Art. 63 A Secretaria do Programa será responsável pela elaboração de formulário da Ata sobre o resultado do julgamento e demais informações pertinentes, que será preenchida pelo professor orientador, assinada pela banca examinadora e apresentada às demais pessoas presentes no local da defesa.

Parágrafo único. A Ata devidamente preenchida e assinada deverá ser devolvida, pelo professor orientador, à Secretaria do PPGEd. A liberação da Ata para o concludente está condicionada ao cumprimento das exigências previstas no Capítulo VI.

Art. 64 O pós-graduando será aprovado na defesa se obtiver unanimidade da banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso de reprovação na defesa de Dissertação ou de Tese, o Colegiado do Programa, mediante justificativa do professor orientador, concederá nova oportunidade ao pós-graduando para outra defesa, dentro de um prazo máximo de três meses, a contar da data da primeira apresentação, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 65 Os componentes das bancas examinadoras de Dissertação ou de Tese deverão atribuir ao pós-graduando uma das seguintes menções: “**Aprovado**” ou “**Não Aprovado**”.

§1º Será considerado “aprovado” na defesa de Dissertação ou de Tese o pós-graduando que obtiver esta menção de todos os componentes da banca.

§2º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos componentes da banca examinadora, modificações na Dissertação ou na Tese, o pós-graduando deverá proceder às mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando o professor orientador responsável pelo acompanhamento das alterações.

§3º Em caso de não aprovação na defesa de Dissertação ou de Tese, o pós-graduando terá direito a receber somente uma declaração de que cursou disciplinas no Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação, segundo o que estabelece o Conselho Nacional de Educação (CNE).

Capítulo VI DO GRAU ACADÊMICO *STRICTO SENSU*

Art. 66 Para obtenção do título de Mestre em Educação, o aluno deverá cumprir todas as exigências a seguir:

I – Ter entregue à Coordenação do Programa:

- a) Cópia de uma das seguintes produções: artigo científico publicado em periódico classificado pelo *Qualis* CAPES, nos extratos: A1, A2, B1, B2 ou B3 ou livro (obra integral), capítulo de livro (coletânea) classificado pelo, *Qualis* CAPES Livros, nos extratos: L2, L3 e L4.
- b) Participação com a publicação de trabalho completo em Anais de eventos científicos de âmbito regional, nacional ou internacional da Área de educação.
- c) Currículo *Lattes* atualizado e comprovado até a data da defesa;
- d) Declaração do professor orientador, confirmando que as sugestões da Banca Examinadora foram incorporadas ao trabalho;
- e) Uma cópia impressa da versão final da Dissertação;
- f) Dois CDs-ROM, contendo arquivo com a versão final da Dissertação (PDF) e arquivo com o resumo da Dissertação em português, seguido das versões em língua estrangeira (Word), todos com cabeçalho identificador; e outro somente com a versão final da Dissertação (PDF);
- g) Declaração de cumprimento do Estágio em Docência na graduação sob a supervisão do professor orientador, com duração mínima de um semestre letivo, caso seja bolsista de agência de fomento. O bolsista deve entregar no PPGEd o Plano e o Relatório de Estágio e os relatórios semestrais.

II – Ter entregue à CGPG/PRPG:

- a) Memorando eletrônico do PPGEd, solicitando a expedição de diploma de Mestre em Educação para o concludente;
- b) Recibo de entrega do exemplar impresso da versão final da Dissertação ao PPGEd;

- c) Comprovante de solicitação de homologação de diploma (SIGAA);
- d) Histórico Escolar (SIGAA com *status* “em homologação”);
- e) Declaração de conclusão de Curso de Mestrado em Educação (SIGAA);
- f) Cópia da Ata de defesa oral;
- g) CD-ROM com a versão final da Dissertação em PDF;
- h) Declaração de nada consta das bibliotecas central e setorial;
- i) Cópia da carteira de identidade;
- j) Cópia do diploma de Graduação.

Parágrafo único: A produção a que se refere o inciso I, alínea “a”, Art. 66 deverá, necessariamente estar vinculada à Dissertação defendida e em co-autoria com o orientador. Preservando o direito do orientador não desejar participar da co-autoria, este deverá formalmente, comunicar a coordenação do PPGEd.

Art. 67 Para obtenção do título de Doutor em Educação, o aluno deverá cumprir todas as exigências a seguir:

I – Ter entregue à Coordenação do Programa:

a) Cópia de 02 (duas) das seguintes produções: artigo científico publicado em periódicos classificados pelo *Qualis* CAPES, nos extratos: A1, A2 e B1, B2 ou B3; capítulo de livro (coletânea) classificados pelo *Qualis* CAPES Livros, nos extratos: L2, L3, e L4 ou, em Anais de eventos científicos de âmbito regional, nacional ou internacional da Área da Educação.

b) Currículo *Lattes* atualizado e comprovado até a data da defesa;

c) Declaração do professor orientador, confirmando que as sugestões da Banca Examinadora foram incorporadas ao trabalho;

d) Uma cópia impressa da versão final da Tese;

e) Dois CDs-ROM: um contendo arquivo com a versão final da Tese (PDF) e arquivo com o resumo da Tese em português, seguido das versões em língua estrangeira (Word), todos com cabeçalho identificador; e outro somente com a versão final da Tese (PDF);

f) Declaração de cumprimento dos estágios em docência na graduação sob a supervisão do professor orientador, com duração mínima de dois semestres letivos, caso seja bolsista de agência de fomento. O bolsista deve entregar no PPGEd, cópia dos Planos e relatório do Estágio e os relatórios semestrais.

II – Ter entregue à CGPG/PRPG:

a) Memorando eletrônico do PPGEd, solicitando a expedição de diploma de Doutor em Educação para o concludente;

- b) Recibo de entrega do exemplar impresso da versão final da Tese ao PPGEd;
- c) Comprovante de solicitação de homologação de diploma (SIGAA);
- d) Histórico Escolar (SIGAA com *status* “em homologação”);
- e) Declaração de conclusão de Curso de Doutorado em Educação (SIGAA);
- f) Cópia da Ata de defesa oral;
- g) CD-ROM com a versão final da Tese em PDF;
- h) Declaração de nada consta das bibliotecas central e setorial;
- i) Cópia da carteira de identidade;
- j) Cópia do Diploma de Mestre em Educação.

Parágrafo único: A produção a que se refere o inciso I, alínea “a”, Art.67 deverá, necessariamente estar vinculada à Tese defendida e em co-autoria com o orientador. Preservando o direito do orientador não desejar participar da co-autoria, este deverá formalmente comunicar a coordenação do PPGEd.

Art. 68 A UFPI outorgará os títulos a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os pós-graduandos que tenham cumprido os dispositivos contidos neste Regimento.

Parágrafo único. Os diplomas a que se referem este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e pelo Reitor.

Art. 69 O pós-graduando terá direito a requerer o diploma na Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, da PRPG, após entregar, na Coordenação do Programa, todos os documentos previstos nos incisos I dos artigos 67 ou 68, neste capítulo VI, o que deverá ocorrer no prazo de 60 dias, a contar da data de sua defesa.

Capítulo VII

DA COMISSÃO DE BOLSA E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 70 A Comissão de Bolsas será composta por três membros: o Coordenador do PPGEd, que atuará como presidente; um professor da categoria permanente do PPGEd, escolhido em reunião do Colegiado, e o representante discente, com duração de 2 anos prorrogável por igual período.

Art. 71 As atividades de Estágio em Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetiva a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação presencial. Será obrigatório para todos os pós-graduandos, bolsistas da DS/CAPES, e aos alunos com bolsas concedidas por agência de fomento. É opcional para todos os pós-

graduandos, não bolsistas, sendo estimulado no âmbito do PPGEd, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Deverá ser realizado no âmbito do Ensino de Graduação da UFPI, compatível com a área de abrangência do PPGEd, sob a supervisão do professor orientador;

II – Terá duração mínima de 1 (um) semestre letivo para o Mestrado e 2 (dois) semestres letivos para o Doutorado em Educação;

III – Terá duração máxima de 2 (dois) semestres letivos para o Mestrado e 3 (três) semestres letivos para o Doutorado em Educação;

IV – Para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenação do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, a cada semestre letivo, o Plano de Estágio e o Relatório das Atividades do Estágio em Docência, conforme regulamentação da PRPG/UFPI.

V – Poderá ser dispensado da obrigatoriedade de participar das atividades de Estágio em Docência na Graduação, o aluno de mestrado e/ou doutorado que comprovar ser docente efetivo de instituição de ensino superior, com experiência em docência, de pelo menos, dois semestres letivo.

Parágrafo único. O Plano de Estágio em Docência só poderá ser realizado por alunos de Pós-Graduação, bolsistas ou não, após ser submetido, com anuência do orientador e do Coordenador do Curso de Graduação, ao qual a turma está vinculada, à aprovação pela instância acadêmica responsável pela oferta do componente curricular, e pelo Colegiado do PPGEd, conforme normas emanadas da PRPG/UFPI.

Art. 72 O aluno de Pós-Graduação estará habilitado a desenvolver as atividades do Estágio em Docência, após a conclusão dos créditos das disciplinas obrigatórias do PPGEd.

§1º O aluno de Pós-Graduação não substitui o professor da disciplina em que atua. Este, continua como responsável pela disciplina e pelo acompanhamento do aluno em Estágio.

§2º O aluno de Pós-Graduação deverá dedicar 4 (quatro) horas semanais às atividades de Estágio em Docência, sendo sua participação em sala de aula limitada a, no máximo, 50% da carga horária do Componente Curricular.

§3º O aluno de Pós-Graduação deverá elaborar o relatório de atividades, imediatamente após o término de suas atividades e encaminhar à Coordenação do PPGEd, devidamente assinado pelo orientador para ser submetido à aprovação do colegiado.

CAPÍTULO VIII
DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EXPEDIDOS
POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRA

Art.73 - Os processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado), obtidos no exterior devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito, às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo (a) interessado (a), desde que na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior ao do Programa responsável pelo reconhecimento (RESOLUÇÃO Nº 3, Art. 18, CNE; RESOLUÇÃO Nº 065/17, Art.23 § 3º, CEPEX/UFPI).

§ 1º - No caso dos cursos que apresentem distinções das formas de funcionamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) - que possuam características curriculares e organização acadêmica diversas dos Mestrados e Doutrados *Stricto Sensu* autorizados a funcionar no Brasil - só serão considerados aptos para reconhecimento de diploma os que forem efetivamente ofertados na modalidade do PPGEd (Acadêmico), com disposição em períodos semestrais de suas atividades: pesquisa, orientação e ensino - levando-se em conta o que diz o Art.18 da Resolução Nº 3 do CNE, dispõe que, o desempenho global da instituição ofertante, especialmente na área de pesquisa, também servirá como base para a análise.

§ 2º - No caso dos cursos que se encontrem em acordo com os critérios eleitos pelo PPGEd/UFPI, no que tange ao Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico, de ensino e pesquisa serão considerados na análise:

- a) O perfil do corpo docente do Programa de Pós-graduação da Instituição Estrangeira;
- b) As formas de avaliação do desempenho do (a) requerente/candidato (a);
- c) A forma de avaliação do (a) requerente/candidato (a) para integralização do Curso;
- d) O processo de orientação e defesa de Tese ou Dissertação;
- e) A qualidade acadêmica dos produtos (Dissertação ou Tese) resultantes dos cursos diplomados no exterior, tendo como parâmetro o que se produz nos cursos de Mestrado e Doutorado autorizados pelo SNPG;
- f) A organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação;
- g) A solicitação de reconhecimento do título pelo requerente deve obedecer ao prazo máximo de cinco anos a contar da data da defesa.

Art. 74 - O (A) requerente do reconhecimento de diploma estrangeiro deverá apresentar, em ordem respectiva e com identificação separada, os seguintes documentos:

I - Cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - Cópia do diploma já emitido e devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e autenticado por autoridade consular competente;

III - Exemplar da Tese ou Dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente, com cópia em arquivo digital em formato compatível com PDF, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, devidamente autenticados por autoridade consular competente;

b) Nomes dos participantes da banca examinadora e do (a) orientador (a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de *site* contendo os currículos completos;

IV - Cópia do histórico escolar autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade consular competente, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;

V - Cópia do Currículo *Lattes* com foco nas atividades de pesquisa realizadas, destacando-se os trabalhos científicos decorrentes da Dissertação ou Tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas;

VI - Declaração fornecida pela Instituição outorgante ou pelo órgão nacional competente de que o título tem validade no país em que tem sua sede e de que o Curso é reconhecido pelas autoridades educacionais competentes ou credenciado pelo respectivo sistema de acreditação, autenticados por autoridade consular competente, conforme o caso;

VII - Caso o Curso de pós-graduação *Stricto Sensu* tenha sido realizado com bolsa CAPES, CNPq, FAPESP ou outra agência de fomento, anexar fotocópia de comprovante de concessão na qual conste o n.º do processo, período de vigência da bolsa e atestado de entrega final dos documentos e quitação com o respectivo órgão de fomento;

VIII - Se servidor público federal, anexar cópia da publicação em Diário Oficial, da autorização do afastamento, conforme Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, ou comprovação de convênio entre as instituições acadêmicas.

IX – Caso não seja servidor público federal ou tenha obtido o título com bolsa de alguma agência de fomento brasileira, o solicitante deverá apresentar cópia do comprovante de residência no exterior consubstanciada por fotocópia do passaporte ou documento equivalente, com visto especial de estudante/pesquisador ou carteira de estudante, e carimbo da autoridade nacional atestando entrada e saída no país em que o Curso foi realizado.

§1º - O procedimento de inscrição deverá seguir o determinado pela UFPI/PPGED através do que for orientado por sua Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG).

Art.75 - O atendimento ao Art. 20 da Resolução nº 3/2016 do CNE - que afirma que cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* estrangeiros, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 10 (dez) anos, receberão, da universidade responsável pelo reconhecimento do diploma, tramitação simplificada, ou seja, sem análise aprofundada ou processo avaliativo específico - só será passível de atendimento pelo PPGEd/UFPI quando estiver em consonância com o disposto no Art. 19 da Resolução nº3/2016 do CNE, incisos: I, II, III e respectivo parágrafo único.

§1º - O respectivo artigo determina que caberá à Capes, em articulação com as universidades responsáveis, tornar disponível listagem fornecida pela Plataforma Carolina Bori, para todos os interessados, contendo informações relevantes dos processos de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, já avaliados por todo o sistema. Sem essa informação os processos encaminhados ao PPGEd/UFPI não receberão tratamento simplificado, conforme Art. 28, incisos I, II da Resolução nº 065/17-CEPEX/UFPI.

§ 2º - Aos prazos de análise dos processos normais de reconhecimento de diplomas dispostos na Resolução nº 3/2016 do CNE serão acrescidos os tempos necessários ao atendimento da demanda de até 10 (dez) processos anuais, conforme capacidade do PPGEd/UFPI e considerando o limite de defesas anuais aceitável para avaliação do Programa junto a CAPES.

Art. 76 - Estão excluídas das restrições eleitas pelo PPGEd/UFPI, neste Regimento os casos previstos nos Artigos 21, 22 e 23, da Resolução nº 3/2016 do CNE.

Art. 77 - À comissão avaliadora designada pelo Colegiado do PPGEd, cabe emitir um parecer circunstanciado, no qual informará à PRPG o resultado da análise que pode ser pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma.

§ 1º - Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes na UFPI, fica facultada à comissão solicitar informação e documentação complementares que, a seu critério, sejam consideradas necessárias.

§ 2º - Durante o andamento do processo, o PPGEd não emitirá juízo, de nenhum tipo e por nenhum meio, aos solicitantes.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 Será permitido ao aluno, por motivo de doença, devidamente comprovada pela perícia médica da UFPI, o trancamento do curso pelo período máximo de até 12 (doze) meses, conforme regulamentam as normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPI.

Art. 79 Após o início da vigência deste Regimento, aos pós-graduandos regularmente matriculados e submetidos à normatização dos atuais Cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação do PPGEd, está garantido o direito de permanência na estrutura curricular dos referidos Cursos.

Art. 80 O PPGEd terá os Núcleos de Estudos e Pesquisas como instâncias de aprofundamento de estudos e de pesquisas na área educacional, vinculados às linhas de pesquisa.

Art. 81 O Colegiado do PPGEd deverá aprovar as demais normas complementares para garantir o funcionamento do Programa, inclusive aqueles referentes a aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos e/ou, em programas de Pós-Graduação de instituições congêneres nacionais ou internacionais.

Art. 82 O Programa poderá oferecer Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, considerando a normatização específica prevista em Resolução do CEPEX.

Art. 83 O Programa poderá oferecer Cursos de Mestrado em Educação ou Doutorado em Educação por meio de convênio firmado com outras instituições ou entidades, devendo, para tanto, regulamentar as condições de oferta, acompanhamento, conclusão e titulação.

Art. 84 A participação em disciplinas, seminários e atividades dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação é privativa dos pós-graduandos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES.

Art. 85 Das decisões do Coordenador e do Colegiado do Programa caberão recursos por parte daqueles que se sentirem prejudicados ou preteridos em seus direitos administrativos e/ou acadêmicos.

Art. 86 Após sua aprovação pelo Colegiado do Programa, este Regimento será submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), e entrará em

vigor na data de sua homologação pelo Magnífico Reitor, revogando-se todas as atuais regulamentações.

Art. 87 Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, observadas as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da CAPES, do Conselho Nacional de Educação, da PRPG e do CEPEX-UFPI.

Aprovado no Colegiado do PPGEd, 12 de setembro de 2018.